



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 150 de 19 de Março de 2013.

Dispõe sobre a revisão geral de remuneração dos servidores do Poder Executivo, fixa vencimentos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **ROBERTO HASHIOKA SOLER**, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos cargos efetivos da Tabela Geral de Vencimentos do Poder Executivo, dos cargos de provimento em comissão e das carreiras da Procuradoria Municipal e Magistério Municipal ficam reajustados em 6,63% (seis ponto sessenta e três por cento).

§ 1º Os valores dos vencimentos da classe A dos níveis I e II da Tabela Geral de Vencimentos, incluído o reajuste concedido no *caput*, ficam fixados, respectivamente, em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) e R\$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais).

§ 2º O piso da carreira do Magistério Municipal de que tratam os artigos 55 e 56 da Lei Complementar nº 47 de 25 de outubro de 2002, reajustado pelo índice fixado no *caput*, corresponde a R\$ 1.194,26 (um mil cento e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), absorvendo 6,63% (seis ponto sessenta e três por cento) do valor do adicional de incentivo ao magistério pago no mês de fevereiro de 2013.

Art. 2º Os valores do adicional de incentivo ao magistério, excluídos os previstos nos incisos II e III do art. 59 da Lei Complementar nº 47 de 25 de outubro de 2002, passam a vigorar conforme tabela constante do anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º Poderá ser atribuído a servidor público cedido ao Município por órgão ou entidade da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município, com ônus para a origem, a gratificação especial pela prestação de serviços de assessoramento ou apoio técnico a órgão ou entidade municipal.

Parágrafo único. O valor da gratificação especial será de até cem por cento do vencimento do símbolo DAS -112, conforme percentuais e condições de concessão estabelecidos em regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei complementar nº 150/2013 Pág. 02

Art. 5º Ficam revogados o § 1º e seus incisos do art. 61 da Lei Complementar nº 41 de 26 de junho de 2002; e, os incisos I e IV do art. 59 da Lei Complementar nº 47 de 25 de outubro de 2002.

Nova Andradina MS, 19 de março de 2013.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5052

Data 21 / 03 / 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei complementar nº 150/2013 Pág. 03

ANEXO

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 19 MARÇO DE 2013.

TABELA DE VALORES DO INCENTIVO AO MAGISTÉRIO
PARA PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

NÍVEL → CLASSE ↓	PROFESSOR			ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO		
	I	II	III	I	II	III
A	261,74	301,01	340,27	526,56	631,87	737,18
B	274,83	316,06	357,28	552,88	663,46	774,04
C	288,57	331,86	375,14	580,53	696,63	812,74
D	303,00	348,45	393,90	609,56	731,47	853,38
E	318,15	365,87	413,60	640,03	768,04	896,05
F	334,06	384,17	434,28	672,04	806,44	940,85
G	350,76	403,38	455,99	705,64	846,76	987,89
H	368,30	423,55	478,79	740,92	889,10	1.037,28
I	386,72	444,72	502,73	777,96	933,56	1.089,15